



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 8, DE 2019

Altera a Resolução nº 35, de 2012, do Senado Federal, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema Integrado de Saúde (SIS) para disciplinar a assistência à saúde prestada aos Senadores e seus dependentes e extinguir vantagem ilimitada do benefício aos membros da Casa.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , 2019

Altera a Resolução nº 35, de 2012, do Senado Federal, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema Integrado de Saúde (SIS) para disciplinar a assistência à saúde prestada aos Senadores e seus dependentes e extinguir vantagem ilimitada do benefício aos membros da Casa.



SF/19674.48504-83

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º. Os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 19 e 61 da Resolução nº 35, de 2012, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** O Sistema Integrado de Saúde (SIS) tem por finalidade proporcionar aos Senadores e aos servidores ativos e inativos do Senado Federal e a seus dependentes, bem como aos titulares de pensões instituídas por morte dos servidores efetivos do Senado Federal, ativos ou inativos, assistência com vistas à prevenção de doenças e à promoção, tratamento, recuperação e manutenção da saúde, mediante modelo associativo fechado, de caráter social, sem fins lucrativos, sob modalidade de autogestão.

Art. 2º

I – serviços próprios prestados pela Secretaria de Assistência Médica e Social (Sams), sem ônus para o Senador e servidor, nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal e suas normas complementares;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Art. 4º. São beneficiários- titulares, desde que regularmente inscritos:

I – o Senador;

II – o servidor ativo e o servidor inativo do Senado Federal;

III – o titular de pensão instituída por morte de servidor efetivo, ativo ou inativo, do Senado Federal.

.....
.....

Art. 5º. São beneficiários-dependentes de Senador e servidor ativo e inativo do Senado Federal, desde que regularmente inscritos:

.....

VI – o menor de 18 (dezoito) anos solteiro, sem rendimentos próprios, que viva sob a guarda judicial e dependência econômica exclusiva de Senador e servidor;

VII – o irmão órfão solteiro inválido, sem rendimentos próprios, que viva sob a dependência econômica exclusiva de Senador e servidor;

VIII – o pai ou padrasto, a mãe ou madrasta, que viva sob a dependência econômica exclusiva de Senador e servidor.

.....

Art. 19

§ 2º É vedado à Secretaria do SIS credenciar instituição que tenha Senador, servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio.

.....



SF/19674.48504-83



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Art. 61. Com vistas a promover a prevenção da saúde dos Senadores e servidores do Senado Federal, a Sams instituirá:

.....(NR)”

Art. 2º Ficam revogados os Atos nº 9, de 1995; nº 39, de 1997; nº 02, de 2003 e nº 13, de 2012.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Mediante o Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995, foi disciplinada a assistência à saúde prestada aos Senadores e seus dependentes e aos ex-Senadores e seus cônjuges.

Esse Ato, entretanto, apesar de ter sido objeto de alteração pelos Atos da Comissão Diretora nº 39, de 1997, e nº 2, de 2003, e ser aplicado até hoje, padece de inconstitucionalidade formal, por ser veiculado pela espécie normativa imprópria.

Efetivamente, conforme determina a nossa Carta Magna, em seu art. 52, XIII, a matéria em questão, organização e funcionamento do Senado Federal, deve ser objeto de deliberação do Plenário da Casa, mediante resolução, que, no caso, constitui uma lei, em sentido formal, para esse fim.

Não foi por outra razão que a Procuradoria da República no Distrito Federal impetrou, no dia 14 de junho de 2012, Ação Civil Pública pedindo a declaração de nulidade do citado Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995, e suas alterações, tudo de conformidade com o Inquérito Civil nº 1.16.000.001019/2009-02, instaurado naquele órgão, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na assistência à saúde conferida a Senadores e ex-Senadores.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Esta Casa, igualmente, reconhece que a matéria, o disciplinamento da assistência à saúde aos seus servidores e membros, deve ser objeto de resolução, o que ficou evidente com a recente edição da Resolução nº 35, de 2012, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema Integrado de Saúde (SIS).

Ademais, no mérito, também se impõe promover alterações na regulamentação em vigor, para atendimento dos princípios da razoabilidade e da moralidade pública.

Assim, faz-se necessário eliminar a extensão da assistência à saúde aos exSenadores e seus cônjuges, prática indiscutivelmente anti-republicana, na medida em que eterniza efeitos que se devem a um mandato temporário.

Outra providência que se impõe, também referida na ação civil pública anteriormente citada, é a definição clara dos limites da assistência à saúde que se pretende regulamentar, uma vez que é absolutamente injustificável e inconciliável com as normas que presidem a gestão dos gastos públicos pensar-se em instituir uma vantagem desse tipo de caráter ilimitado.

Neste sentido, estamos propondo, por absoluta necessidade de se guardar harmonia com o princípio da igualdade, que a norma que disciplina a assistência à saúde dos membros desta Casa observe os critérios já aprovados recentemente para a de seus servidores.

Assim, por ser urgente a alteração proposta, apresento o presente Projeto de Resolução do Senado.

Sala das Sessões,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:resolucao:2012;35](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2012;35)

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2012;35>

- artigo 1º

- artigo 2º

- artigo 4º

- artigo 5º

- artigo 19

- artigo 61

- Resolução do Senado Federal nº 58 de 10/11/1972 - RSF-58-1972-11-10 ,
REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL - 58/72

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1972;58>